



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa tarifas para descarte de resíduos especiais e venda de produtos reciclados, e dá outras providências.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

Considerando o previsto no art. 6º da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969;

Considerando a necessidade de manutenção das condições operacionais dos serviços de recebimento e disposição final de resíduos especiais do Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "i" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XX do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, na forma do Anexo Único a este decreto:

I – a Tarifa de Resíduos Especiais destinada a custear os serviços divisíveis de recebimento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de massa verde, e vidros laminados, prestados no município de Araraquara; e

II – a Tarifa para Venda de Produtos Reciclados.

Art. 2º Para efeito deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I – resíduos da construção civil: aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II – resíduos de massa verde: aqueles provenientes de poda ou corte de vegetação, arbustos, galhos, troncos, cascas de árvores (folhas secas ou verdes), restos de grama entre outros; e

III – vidros laminados: aqueles compostos por duas ou mais placas de vidro, unidas por uma ou mais camadas intermediárias de polivinil butiral (PVB) ou resina (para-brisa automotivo).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 12.078, de 18 de setembro de 2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 17 de novembro de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 19/novembro/22 - Ano XLI - Nº 11084.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

TARIFAS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS E VENDA DE PRODUTOS RECICLADOS

TABELA 1

VALOR DA TARIFA PARA DESCARTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS

SERVIÇO	VALOR (UFM)	UNIDADE
I – Resíduos da Construção Civil	0,471	tonelada
	0,611	metro cúbico
II – Resíduos de Massa Verde	0,471	tonelada
	0,188	metro cúbico
III – Vidros Laminados	0,471	tonelada
	0,611	metro cúbico

TABELA 2

VALOR DA TARIFA PARA VENDA DE PRODUTOS RECICLADOS

SERVIÇO	VALOR (UFM)	UNIDADE
I – Agregado reciclado	0,471	tonelada
II – Vegetação triturada	0,471	tonelada